LEI Nº 2158, DE 30.12.1993.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ITENS 44, 46, E 56, DO ART. 22 DA LEI Nº 1815 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1991.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Os itens 44, 46, 48 e 56 do Art. 22 da Lei Municipal nº 1915, de 14 de dezembro de 1991, passam a vigor, com a seguinte redação:

"44 - Administração de fundos mútuos.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de quaisquer títulos.

48 - Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) e da faturação (factoring).

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de dezembro de 1993.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal